

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 69, de 2017, do Senador Jorge Viana, que *requer, nos termos regimentais, que sejam prestadas pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, informações sobre as obras de manutenção e restauração da BR-364, nos termos que especifica.*



SF/17359.54917-91

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 69, de 2017, do Senador Jorge Viana, que requer prestação de informações pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil sobre as obras de manutenção e restauração da BR-364.

O requerimento solicita informações sobre a situação das obras no que tange à execução física e financeira e à disponibilidade de recursos para a conclusão.

Na justificção, o autor ressalta a relevância da BR-364 para a população do Juruá. Ademais, demonstra preocupação com o andamento das obras de manutenção e restauração, dado o transbordamento de alguns rios, que criam obstáculos para o bom andamento das obras.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e também, no art. 50, § 2º, da CF, que faculta às Mesas da Câmara dos

Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Estão igualmente atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 1º, § 1º, e art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão dirigidos a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão e admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 69, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator